



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Estado de Pernambuco

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL E PARECER - EXERCÍCIO DE 2019

ORGÃO EMITENTE:

CONTROLE INTERNO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

INSTITUIÇÃO ACOMPANHADA:

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PERÍODO DE ANÁLISE:

EXERCÍCIO DE 2019

APRESENTAÇÃO

A Controladoria do Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, foi criada mediante a Lei Municipal N°365/2009, não sofrendo alteração ou reorganização na sua estrutura desde então, com a finalidade de exercer as competências que lhes foram atribuídas. A atual estrutura não possui unidade desmembradas de controle, existindo apenas a unidade central onde o Coordenador atende as demandas de todo o município. No entanto, no âmbito de sua competência, realizou auditoria de

José Hilquias Lourenço Silva
Controlador



acompanhamento Orçamentário/Financeiro e percentuais constitucionais a serem aplicados, no exercício de 2019, conforme documentação que integra os registros desta Controladoria.

ATUAÇÃO

Dentro das condições existentes foi feito o acompanhamento da Administração Municipal ao longo do exercício, tendo sido observados as seguintes áreas:

- Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- Aplicação de recursos em Ações e Serviços de Saúde;
- Comprometimento da Receita Corrente Líquida com Despesas de Pessoal;;
- Acompanhamento quando a emissão e cumprimentos dos prazos do RREO e RGF;
- Duodécimo a Câmara de Vereadores;
- Endividamento;

RESUMO DO MONITORAMENTO

1. APLICAÇÃO NO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultantes de Impostos (RRI), compreendida a proveniente de transferências.

Os demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas apontam que a RRI no exercício de 2019 foi de R\$ R\$ 26.075.077,30 (vinte e seis milhões, setenta e cinco mil, setenta se sete reais e trinta centavos), enquanto que as despesas com a MDE, depois de feitas as deduções pertinentes (diferença positiva do FUNDEB, salário educação, convênios e outros) somaram R\$ 8.988.374,48 (oito

José Eliquias Lourenço Silva
Controlador





3. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO:

Conforme dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 2007, em seu art. 22, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB no município, em 2019, encontramos o valor global de R\$ 10.657.791,39 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e sete reais, setecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), assim como, o demonstrativo das despesas realizadas com os profissionais do magistério da educação básica, no mesmo período, aponta R\$ 8.739.593,34 (oito milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), indicando que houve a aplicação de 82,00% (oitenta e dois inteiros por cento). Considerando que o percentual está acima do limite legal, constatamos que em 2019 houve cumprimento dessa exigência legal.

4. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 153 e nos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

7% para Municípios com população de até cem mil habitantes;

6% para Municípios com população entre cem e trezentos mil habitantes;



Estado de Pernambuco

5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;

.....

O § 2º do referido artigo, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou
- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Consta em planilha, fornecida pela Contabilidade municipal, com a discriminação da receita do exercício de 2018, base de cálculo para o valor dos duodécimos, em favor da Câmara Municipal no exercício de 2019, que soma o valor global de R\$ 26.560.702,97 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e dois reais e noventa e sete centavos), onde 7% desta receita corresponde a R\$ 1.719.249,21 (um milhão, setecentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

Verificamos os demonstrativos contábeis e a discriminação dos repasses de recursos em favor da Câmara de Vereadores que integram a prestação de contas (Contas de Governo), onde consta o montante de R\$ 1.719.249,21 (um milhão, setecentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), que corresponde aos repasses do Duodécimo.

Constatamos assim que os valores repassados à Câmara estão em conformidade com os preceitos constitucional.

Jose Hilquias Lourenco Silva
Controlador

Quanto a tempestividade dos repasses, onde a Constituição Federal estabelece até o dia 20 (vinte) de cada mês, constatamos que todos os repasses foram feitos entres os dias 18 e 20 de cada mês, cumprindo, por conseguinte as disposições constitucionais, conforme abaixo:

REPASSES DE DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES EM 2019

MÊS	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
Janeiro	133.445,30	18/01/2019
Fevereiro	153.096,24	20/02/2019
Março	143.270,77	20/03/2019
Abril	143.270,77	18/04/2019
Maio	143.270,77	20/05/2019
Junho	143.270,77	19/06/2019
Julho	143.270,77	19/07/2019
Agosto	143.270,77	20/08/2019
Setembro	143.270,77	20/09/2019
Outubro	143.270,77	18/10/2019
Novembro	143.270,77	18/11/2019
Dezembro	143.270,74	20/12/2019
Duodécimo	1.719.249,21	-----

Jose Hilquias Lourenço Silva
Controlador





CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HILQUIAS LOURENCO DA SILVA, GIORGE DO CARMO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5df51734-e6fb-4720-985b-65010148cb34

5. DESPESAS COM PESSOAL (DP):

Dispõe o art. 169 da Constituição Federal que as despesas com pessoal dos entes federativos não poderão exceder ao limite estabelecidos em Lei Complementar.

Dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que o Município não poderá gastar mais de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo com despesas com pessoal.

O Relatório de Gestão Fiscal aponta a Receita Corrente Líquida de Camocim de São Félix no ultimo quadrimestre de 2019 no valor de R\$ 41.918.826,36 (quarenta e um milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), enquanto que as despesas de pessoal alcançaram R\$ 20.378.132,12 (vinte milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e doze centavos), que representa 48,72%. Dentro do limite estabelecido pela legislação atual.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:

A Dívida Consolidada (DC) do Município, no final do exercício de 2019, está registrado na contabilidade da Prefeitura, no valor de R\$ 979.387,06 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos). É relevante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto a Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município. Por meio da Resolução nº 40 de 2011, o Senado fixou o limite

José Hilquias Lourenço Silva
Controlador



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

Estado de Pernambuco

máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja 120%) da Receita Corrente Líquida (RCL) que é no 6º Bimestre de 2019 foi de R\$ 41.918.826,36 (quarenta e um milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), dessa forma o município atinge apenas 2,33% da RCL, atendendo assim ao referido limite legal.

REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou Operações de Crédito no exercício de 2019, por conseguinte, não há o que relatar e esse respeito pelo Órgão Central de Controle Interno.

CONCLUSÃO DO PARECER:

Indicadas as disposições constitucionais e legais, feitas as constatações reportadas acima, com os comentários pertinentes, devidamente instruídas pela documentação acostada à Prestação de Contas, exercício de 2019, resumimos, objetivamente, na tabela abaixo o resultado do desempenho gerencial das Contas anual.

José Hilquias Lourenço Silva
Controlador






TABELA RESUMO DOS ÍNDICES MONITORADOS EM 2019

Nº	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	ALCANÇADO
01	Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	34,47% (cumprido)
02	Aplicação em Ações e Serviços de Saúde	15%	19,04% (cumprido)
03	Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério	60%	82,00% (cumprido)
04	Repasse de Duodécimo à Câmara	7%	7% (cumprido)
05	Dívida Consolidada Líquida em relação a RCL	120%	2,33 (cumprido)
06	Operação de Crédito	-	Não realizou
07	Despesas com Pessoal x RCL	54%	48,72% (cumprido)

É o relatório e o parecer do controle interno.

Camocim de São Félix, 23 de março de 2020.


JOSE HILQUIAS LOURENÇO DA SILVA
Coordenador de Controle Interno